


[Capa](#) [Seções](#) [Colunistas](#) [Blogs](#) [Anuários](#) [Anuncie](#) [Apoio Cultural](#)
[Livraria](#) [Mais vendidos](#) [Boletim Jurídico](#) [Busca de livros](#)
**GUARDIÃ DOS VULNERÁVEIS**

## STJ admite Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* em recurso repetitivo

1 de outubro de 2019, 12h27

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  [f](#)  [t](#)  [w](#)

Ouvir:

STJ admite Defensoria como



0:00

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça admitiu a Defensoria Pública da União com *custos vulnerabilis* no recurso repetitivo em que foi fixada a tese de que as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Anteriormente, a DPU havia sido admitida no julgamento como *amicus curiae*, o que restringia sua atuação recursal à interposição de embargos de declaração. Na condição de *custos vulnerabilis*, a Defensoria pode, em favor dos vulneráveis, interpor outros tipos de recurso.

O relator do recurso, ministro Moura Ribeiro, lembrou que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134 da Constituição de 1988, tem a incumbência da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, de forma integral e gratuita, dos hipossuficientes.

No sentido definido pela Constituição, o relator apontou que a Defensoria Pública — sempre que o interesse jurídico justificar a manifestação de seu posicionamento — deve atuar nos feitos que discutem direitos e interesses dos hipossuficientes, tanto individuais quanto coletivos, para que sua opinião institucional seja considerada, construindo, assim, uma decisão judicial mais democrática.

Além disso, Moura Ribeiro lembrou que a atuação da Defensoria Pública, mesmo na condição de *amicus curiae*, tem evoluído para uma intervenção ativa no processo em nome de terceiros. Exemplo desse panorama é a



Paula Carrubba/Anuário da Justiça

Ministro Moura Ribeiro lembrou que a atuação da Defensoria Pública tem evoluído para uma intervenção ativa no processo em nome de terceiros

### LEIA TAMBÉM

#### FISCAL DOS VULNERÁVEIS

Tribunais admitem atuação da Defensoria como *custos vulnerabilis*

#### RITO DE INTIMAÇÃO

Defensoria deve garantir direito de acusado escolher advogado

#### GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defensoria não precisa pagar custas quando é *custos vulnerabilis*

#### USO RESTRITO

Juíza do CE desclassifica crime com base em novo decreto de armas

#### TUTELA DE INVÁLIDO

Justiça "clama" para que Defensoria Pública volte a atuar em caso

#### DEFESA DOS NECESSITADOS

Tribunais reconhecem Defensoria como *custos vulnerabilis*

#### TRIBUNA DA DEFENSORIA

decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.943, na qual foi definido que a DP tem legitimidade para propor ação civil pública na defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, como previsto pelo artigo 5º da Constituição.

No mesmo sentido, o ministro citou precedente no qual, ao interpretar os requisitos legais para a atuação coletiva da Defensoria Pública, o STJ adotou uma ampliação do conceito de necessitado, de modo a possibilitar que atuasse em relação aos necessitados jurídicos em geral, e não apenas aos hipossuficientes sob o aspecto econômico.

"Tendo em conta que a tese proposta neste recurso especial repetitivo irá, possivelmente, afetar outros recorrentes que não participaram diretamente da discussão da questão de direito, bem como em razão da vulnerabilidade do grupo de consumidores potencialmente lesado e da necessidade da defesa do direito fundamental à saúde, entendo que a DPU está legitimada para atuar como *custos vulnerabilis* no feito", concluiu o ministro. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

REsp 1.712.163

[Topo da página](#)

[Imprimir](#) [Enviar](#)

Revista Consultor Jurídico, 1 de outubro de 2019, 12h27

*O uso da reclamação constitucional coletiva pela Defensoria Pública*

#### DEFESA DO VULNERÁVEL

Juíza do CE admite Defensoria em ação de reintegração de posse

#### POPULAÇÃO VULNERÁVEL

Defensoria pode recorrer como *custos vulnerabilis*, diz TJ-AM

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[RSS Feed](#)

## COMENTÁRIOS DE LEITORES

1 comentário

### EMENTA

Igor Moreira (Servidor)

1 de outubro de 2019, 14h16

A decisão está bem fundamentada. Mas a ementa não ficou muito bem redigida...  
"DPU está legitimada para atuar como quer no feito".

[Responder](#)

**Comentários encerrados em 09/10/2019.**

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

**Mulher de São Paulo descobriu como queimar mais calorias em casa do que na academia. Veja agora!**

Queima Diaria | Patrocinado

**Poliglota de 22 anos ensina inglês em 8 semanas e vira febre na internet**

Método Inglês Rápido | Patrocinado

**Cardiologista do Brasil: Pare de comer esses 3 alimentos imediatamente**

Vital 4k | Patrocinado

## Jato fraco e idas frequentes ao banheiro: pode ser próstata, veja o que fazer

RenovaProst | Patrocinado

### Vestido Curto Lenço Porto

R\$ 329 - loja.mariafilo.com.br | Patrocinado

### Própolis Verde 70% Extrato Seco (400mg) 100 Cápsulas - Wax Green

R\$ 44,30 - lojaprojetoverao.com.br | Patrocinado

#### ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internacional Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista Tributário

#### COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

#### CONJUR

Quem somos  
Equipe  
Fale conosco

#### SEÇÕES

Notícias  
Artigos  
Colunas  
Entrevistas  
Blogs  
Estúdio ConJur

#### ESPECIAIS

Eleições 2018  
Especial 20 anos  
  
**PRODUTOS**  
Livraria  
Anuários  
Boletim Jurídico

Facebook  
Twitter

#### PUBLICIDADE

Anuncie no site  
Anuncie nos Anuários

Linkedin  
RSS

## Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br Política de uso Reprodução de notícias